

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7885/92
de 29 de dezembro de 1992

Nº 932 de 30/12/92

Dispõe sobre a regulamentação do
setor especial do Loteamento
URBANOVA VII.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 incisos IX e XXIII da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

Considerando o que dispõe o artigo 114 parágrafo segundo da Lei nº 3721/90 para glebas situadas em Zona de Vazio Urbano - ZVU;

Considerando que o loteamento URBANOVA está aprovado através do processo nº 52697-2/91 em 04.09.92 e registrado sob matrícula nº 99.783 em 12.10.92 do Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos;

Considerando os estudos constantes no Plano de Urbanização Global, Master Plan, elaborado para a Gleba Urbanova com área de 15.000.000,00 m², estudos estes que têm por objetivo ocupar em etapas, atendendo as demandas dos lotes residenciais, uni e multifamiliares, áreas industriais, contando com as infra-estruturas comerciais, de serviços, centro comunitário de lazer;

Considerando a necessidade deste Plano Diretor de Uso e Ocupação Específica para o ordenamento do uso e da ocupação do solo nessa etapa do loteamento Urbanova,

DECRETA:

Artº 1º - Fica criado o setor especial "URBANOVA", composto pelos seguintes setores:

- setor de Uso Residencial Um - ZR-1
- setor de Uso Institucional - ZUI
- corredores de uso especial caracterizado como de penetração

Parágrafo Único - As características básicas dos setores definidos neste artigo são constantes dos incisos XXVII do artigo 88 e inciso III do artigo 120 da Lei 3721/90.

Artº 2º - Ficam definidos como corredores de uso especial conforme artigo 119 da Lei 3721/90, enquadrando-se na classificação de Corredor de Penetração nos termos do inciso III do artigo 120 da Lei 3721/90, as vias Avenidas C4, C5 e SC6 do Loteamento "URBANOVA VII".

Parágrafo Primeiro - A via mencionada neste artigo passa a integrar a relação de vias de circulação definidas no artigo 123 da Lei 3721/90.

Cont. do Decreto nº 7885/92 - fls. 02

Parágrafo Segundo - As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de usos permitidas são as constantes dos quadros nº 33 e 33E, anexo à Lei 3721/90.

Artº 3º - As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias do uso permitidas no setor de uso ZR-1, Aque se refere o artigo 1º são as constantes do quadro nº 03 e 03E anexo à Lei 3721/90.

Artº 4º - As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote, bem como a categoria de uso permitida no setor de Uso Institucional - ZUI a que se refere o artigo 1º são: Categorias de Uso permitidas: E2 - Instituições Diversificadas

E3 - Instituições Especiais

Área mínima de terreno - 1.500,00 m²

Testada mínima 20,00 m

Recuo Frontal mínimo - 5,00 m

Recuos laterais mínimos - 3,00 m

Recuo de fundo mínimo - 3,00 m

Taxa de ocupação máxima - 0,60

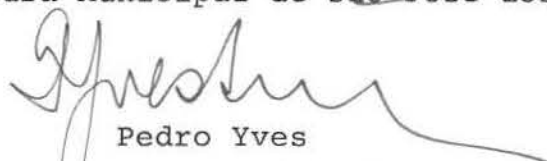
coeficiente de aproveitamento máximo, 1,3.

A reserva de vaga de estacionamento de veículos e acesso ficará sujeita a diretrizes específicas do órgão competente.

Artº 5º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto o mapa nº 1 anexo, com a delimitação dos setores de uso definidos no artigo 1º deste Decreto.

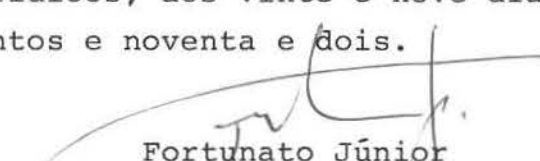
Artº 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de dezembro de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos